

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1999**

Estabelece as condições para o funcionamento das Organizações não Governamentais, nacionais e estrangeiras.

O caput do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º. As ONGs deverão apresentar trimestralmente um relatório, aos órgãos do artigo anterior, contendo:”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2002 .

Deputado André Benassi  
Relator